



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.516/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Vitorino Benvinhati, 41 – Bairro Dom Vital, CEP nº 75.780-000 – Ipameri, Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 301.600,00 (trezentos e um mil e seiscentos reais), proveniente de captações financeiras realizadas pela instituição junto ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente e, deverão ser repassados durante o exercício de 2023, diretamente ao beneficiário, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte conta:

**ÓRGÃO:** 17 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

**UNIDADE:** 1701 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

**AÇÃO:** 4041 - PARCERIAS, COLABORAÇÕES, INCENTIVOS, PROJETOS E CONVÊNIOS AO FMDCA;

**NATUREZA DE DESPESA:** 335043 – SUBVENCÕES SOCIAIS;

**F. RECURSOS:** 100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

**FUNCIONAL:** 17.1701.08.243.0122.4041.335043.100.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**Parágrafo Único** - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 para fazer face à realização da despesa decorrente desta Lei.

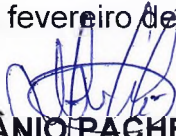
**Art. 3º** - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

**Art. 4º** - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

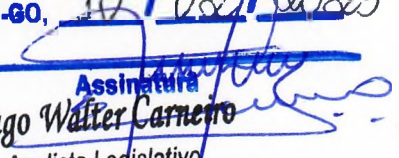
**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri-GO, 10 / 02 / 2023

  
Assinatura  
**Hugo Walter Carneiro**  
Analista Legislativo